



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA  
Estado de Goiás

LEI Nº 797/2017,

DE 10 DE JULHO DE 2017.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 797/2017 com afixação no placard do município Corumbáiba 10/07/2017

concede

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a alunos das Oficinas de Reciclagem do projeto denominado ‘Projeto Primeira Oportunidade’ criado e desenvolvido pelo Município de Corumbáiba-GO, e dá outras providências.”

Responsável pelo Placard

O PREFEITO DE CORUMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, concederá auxílio financeiro de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, aos alunos das Oficinas de reciclagem e produção artesanal de papel, do Projeto “Primeira Oportunidade”, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As Oficinas de reciclagem formarão, por ano, duas turmas de no máximo 12 (doze) alunos cada, tendo como público alvo adolescentes de 14 (quatorze) à 17 (dezessete) anos.

Art. 3º - A Bolsa Reciclagem tem por objetivo propiciar aos adolescentes as oportunidades de aprender um ofício, ocupando seu tempo ocioso, incentivando-o ao empreendedorismo, frente as oportunidades de integração no mercado de trabalho ou na criação do seu próprio negócio.

Art. 4º - A Bolsa Reciclagem, de que trata esta Lei, será concedida mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, no período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Serão selecionados para o ingresso no Projeto “Primeira Oportunidade”, os adolescentes:

I – com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos;

II – que residam, neste município, há no mínimo 03 (três) anos;

III – devidamente matriculado e assíduos na rede de ensino pública municipal ou estadual.

Parágrafo único – Os adolescentes atendidos junto a Unidade do CREAS ou que tenham algum desvio de conduta terão prioridade neste Projeto, eis que este visa a prevenção ao surgimento de menores infratores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

Art.6º - Fica igualmente autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, se necessário, Crédito Especial para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

  
**WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito